



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025:**

LEI Nº /2025

Institui normas para concessão de diárias, a emissão de passagens e as demais indenizações relativas a viagens a serviço no âmbito do Poder Legislativo de Luiz Alves e adota outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias e de passagens aos Vereadores, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Luiz Alves, e a respectiva prestação de contas, dar-se-ão em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – beneficiário: o Vereador ou o servidor da Câmara Municipal de Luiz Alves;
- II – servidor lotado na Câmara Municipal de Luiz Alves: aquele investido em cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado, ou colocado à disposição, que exerça suas funções administrativas ou legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Luiz Alves.
- III – transporte complementar: meio de transporte usado em complemento ao transporte principal, necessário para se chegar ao destino onde se desenvolverá o serviço, missão ou treinamento, ou dele retornar;

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



IV – veículo particular: automóvel devidamente cadastrado na Diretoria Administrativa.

V – viagem a serviço: deslocamento, regional, nacional ou internacional, realizado por agente em decorrência de serviço, de missão oficial ou de atividade de capacitação ou de representação de interesse da Câmara Municipal de Luiz Alves.

Art. 3º O beneficiário que realizar viagem a serviço fará jus às passagens e/ou às diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º Para fins de emissão de passagens e/ou de concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições ou as atividades do cargo.

§ 2º Para o deslocamento a que se refere o *caput*, fica assegurado o transporte por meio:

I – aéreo;

II – coletivo público rodoviário;

III – de veículo locado ou fretado pela Câmara Municipal de Luiz Alves;

IV – de veículo previamente cadastrado pelo beneficiário na Diretoria Administrativa.

§ 3º É facultado ao beneficiário deslocar-se, na condição de carona, por meio dos veículos previstos no inciso IV do § 1º.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 4º Para fins de cumprimento dos incisos I e IV do art. 4º desta Lei, o cadastramento de veículo particular será realizado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Luiz Alves, mediante a apresentação dos seguintes documentos e declarações:

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



I – requerimento específico, acompanhado de declaração em que o beneficiário assume total responsabilidade e isenta a Câmara Municipal de Luiz Alves de qualquer encargo civil decorrente da propriedade, utilização ou circulação do veículo, incluindo desgastes, multas, danos materiais e pessoais causados a terceiros ou a seus ocupantes, nos termos do Anexo I;

II – fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

III – fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atualizado, acompanhada do seguro obrigatório vigente, ou, quando for o caso, cópia do contrato de locação;

IV – tratando-se de veículo particular não registrado em nome do beneficiário, declaração do proprietário autorizando o cadastramento, além da declaração prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA DESLOCAMENTO POR TRANSPORTE AÉREO OU RODOVIÁRIO PÚBLICO COLETIVO

Art. 5º Em caso de deslocamento por transporte aéreo ou rodoviário público coletivo, o beneficiário deverá:

I – requisitar as passagens com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – na hipótese de não solicitar o cancelamento da passagem e não comparecer ao embarque, ressarcir a despesa correspondente à Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Luiz Alves, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da Diretoria Administrativa, sob pena de desconto em folha de pagamento.

§ 1º As passagens poderão ser alteradas ou canceladas, mediante comprovação, nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – interesse da Câmara Municipal de Luiz Alves;

III – comprovada mudança ou cancelamento do evento que motivou a emissão;

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



IV – pedido justificado do beneficiário.

§ 2º Em todas as hipóteses de alteração ou cancelamento, será exigida anuência formal da autoridade superior, sendo:

I – o Presidente da Câmara, quando o beneficiário for Vereador;

II – o chefe imediato da unidade administrativa, com aprovação do Diretor Administrativo, quando o beneficiário for servidor.

§ 3º Aplica-se o limite mensal de 8 (oito) diárias a cada beneficiário.

§ 4º O Presidente poderá autorizar a concessão de diárias acima do limite previsto no § 3º, desde que demonstrada a imprescindibilidade do deslocamento ou do serviço a ser executado.

CAPÍTULO IV – DOS PERÍODOS E CONDIÇÕES DO DESLOCAMENTO

Art. 6º As diárias serão concedidas para o período oficial de afastamento da sede do serviço e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as seguintes regras:

I – Pagamento de valor integral (uma diária), nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II – Pagamento parcial (meia diária), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 1º A segunda diária passará a ser contada a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 2º Para efeito do cálculo das diárias, o afastamento poderá conjugar mais de um meio de transporte e será computado:

I – na hipótese de deslocamento com veículo oficial da Câmara, veículo locado ou veículo particular cadastrado, a partir da hora em que se iniciar a viagem, encerrando-se no momento da chegada de volta à origem;

II – na hipótese de deslocamento em transporte público rodoviário coletivo, a partir do horário de embarque na saída até o desembarque na chegada, acrescidos de 30 (trinta) minutos antes e depois desses horários, correspondentes ao deslocamento entre o local de trabalho ou residência e o terminal de passageiros;

III – na hipótese de deslocamento em transporte aéreo comercial, a partir do horário do voo na saída, acrescido de 2 (duas) horas para procedimentos de deslocamento e embarque, até o horário do desembarque na chegada, acrescido de 1 (uma) hora para procedimentos de desembarque e retorno ao local de trabalho ou residência.

§ 3º Os períodos de afastamento oficial que se iniciem nas sextas-feiras e abrangem dias não úteis somente serão autorizados se houver compatibilidade e razoabilidade com a necessidade de deslocamento ou de permanência, avaliada sob a ótica do interesse público, consideradas as circunstâncias da viagem a serviço.

Art. 7º Não será concedida diária ou fração:

I – para período de deslocamento igual ou inferior a quatro horas;

II – quando o deslocamento não exigir do beneficiário gastos com alimentação, hospedagem ou locomoção urbana;

III – para deslocamentos em que a distância entre o município sede e o destino seja inferior a 30 (trinta) quilômetros;

IV – para deslocamentos aos municípios de Barra Velha, Blumenau, Gaspar, Ilhota, Massaranduba, Navegantes, Balneário Piçarras e São João do Itaperiú.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 1º Para o cálculo da distância entre o município de Luiz Alves e o de destino, será utilizada a ferramenta Google Maps, considerando como referência a rota padrão indicada pelo aplicativo entre os municípios, ou em caso de indisponibilidade, a sede administrativa do paço da Prefeitura Municipal dos dois Municípios.

§ 2º Em caso de viagem com mais de um destino, é vedada a apresentação de comprovantes relativos a municípios situados a menos de 30 (trinta) quilômetros da sede funcional, para fins de cálculo de diárias.

§ 3º Caso o relatório de viagem indique deslocamento a municípios situados a menos de 30 (trinta) quilômetros ou aos municípios listados no inciso IV deste artigo, será descontado o tempo de permanência nesses locais para efeito de cálculo final das diárias.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS INTERNACIONAIS

Art. 8º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, caso não seja apresentado o comprovante de hospedagem.

Art. 9º O valor da diária a ser paga ao beneficiário para deslocamento no regional, nacional ou internacional corresponde ao fixado no Anexo II deste Ato.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Parágrafo único. Os valores fixados no Anexo II deste Ato serão reajustados anualmente, por meio de portaria da Diretoria Administrativa, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 10 A concessão de diárias a servidores da Câmara Municipal de Luiz Alves dependerá de prévia e formal autorização do Presidente da Câmara, mediante anuência do chefe imediato do servidor.

Parágrafo único. Quando o servidor for designado para acompanhar ou prestar apoio a Vereador, a autorização de que trata o caput dependerá de requerimento do Vereador solicitante, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 11 A concessão de diárias e passagens para qualquer destino será processada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Luiz Alves, mediante formalização de pedido em formulário próprio denominado *Solicitação de Diárias e Passagens*, no qual constará:

- I–nome, cargo e lotação do beneficiário;
- II –justificativa do deslocamento;
- III– local de destino e período de afastamento.

§ 1º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, quando solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Em caráter excepcional, quando a solicitação ocorrer fora do prazo previsto no § 1º, durante o deslocamento ou após o retorno, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do pedido.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 3º Não será considerada excepcionalidade, para os fins do § 2º, a participação em eventos previamente programados, tais como cursos, seminários, congressos, palestras e audiências públicas, exceto em caso de substituição do beneficiário.

§ 4º O pagamento de diárias relativas a deslocamentos que ultrapassarem o período inicialmente autorizado somente ocorrerá mediante apresentação de autorização da autoridade competente para prorrogação.

§ 5º O pedido de complementação de diária em razão de prorrogação deverá ser apresentado até o 2º (segundo) dia útil após o retorno, condicionado à homologação prévia da prestação de contas.

§ 6º O beneficiário que chegar ao local de destino antes e/ou permanecer após o período autorizado deverá custear, por sua conta, as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção correspondentes ao período não autorizado.

Art. 12 A liberação de diárias e passagens pela Diretoria Administrativa fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos por este Ato.

Parágrafo único. O responsável pela liberação das diárias considerará não formulada a solicitação incompleta ou em desacordo com as normas regulamentares.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 Os beneficiários prestarão contas das diárias e das passagens à Coordenadoria de Prestação de Contas, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, mediante o preenchimento e entrega do Formulário de Prestação de Contas, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria Administrativa.

§ 1º A prestação de contas de diárias consiste na comprovação, pelo beneficiário, da efetiva realização do deslocamento, do cumprimento dos objetivos da viagem e da

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



estada no local de destino, mediante apresentação de um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III, que dispõem:

I – da comprovação do deslocamento:

a) em caso de viagem com veículo locado ou fretado pela Câmara Municipal de Luiz Alves, mediante apresentação de Relatório de Viagem preenchido pelo condutor, em modelo definido pela Diretoria Administrativa, contendo de forma detalhada os itinerários percorridos e horários de deslocamento;

b) em caso de viagem com veículo oficial ou veículo particular cadastrado, mediante apresentação de Relatório de Viagem preenchido pelo condutor, em modelo definido pela Diretoria Administrativa, contendo de forma detalhada os itinerários percorridos e horários de deslocamento;

c) em se tratando de transporte coletivo público rodoviário, o bilhete de passagem;

d) em se tratando de transporte aéreo, o cartão de embarque; ou

e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento por conta própria.

f) notas fiscais de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista

II – da comprovação do cumprimento do objetivo da viagem:

a) cópia de certificado, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos ou eventos similares;

b) fotografia do beneficiário no local do evento, com indicação da data;

c) declaração da entidade, órgão ou autoridade visitada, em papel timbrado, contendo identificação e qualificação do signatário;

d) lista de presença, contendo data, local e nome do evento;

e) publicação em rede social oficial ou veículo de comunicação que comprove a participação do beneficiário no evento;

f) outros documentos idôneos que comprovem a efetiva realização da atividade ou missão que justificou a concessão da diária.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



III – da comprovação da estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota fiscal de abastecimento do veículo oficial ou do veículo particular cadastrado;
- d) outros documentos idôneos que comprovem a permanência no local, inclusive recibos eletrônicos emitidos por plataformas ou aplicativos de hospedagem e transporte.

§ 2º Na hipótese de serem apresentados os documentos exigidos em todos os incisos deste artigo, e havendo conformidade legal dos atos apresentados, a prestação de contas será considerada aprovada pela Diretoria Administrativa, e, após sua homologação, será arquivada para fins administrativos.

§ 3º Na hipótese de ser concedida passagem aérea ou terrestre para deslocamento temporário a serviço ou para participação em evento de interesse da Câmara Municipal de Luiz Alves, sem a concessão de diárias, a prestação de contas será realizada mediante a apresentação de, ao menos, um dos documentos previstos no inciso II deste artigo, bem como o preenchimento e a entrega, no prazo estabelecido no caput, do Formulário de Prestação de Contas, acompanhado do bilhete ou comprovante de embarque correspondente.

§ 4º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente, no prazo previsto no caput, à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Luiz Alves, os valores de diárias considerados indevidos, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais.

§ 5º Em caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário deverá restituir o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, contado da data do retorno ou da data prevista para o início da viagem, conforme o caso.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 6º A inobservância do disposto neste artigo implicará o desconto dos valores devidos em folha de pagamento do beneficiário, no mês da constatação ou, não sendo possível, no mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 7º Eventuais devoluções de diárias deverão ser realizadas no valor exato informado pela Coordenadoria de Prestação de Contas, atendendo a um dos seguintes critérios:

I – depósito identificado, de conta corrente vinculada ao CPF do Beneficiário;

II – depósito por meio de pix, de conta corrente vinculada ao CPF do Beneficiário (Chave Pix:);

§ 8º Na prestação de contas, constatada a insuficiência ou inadequação dos documentos apresentados, a Diretoria Administrativa devolverá o expediente ao beneficiário, para que seja procedida a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 9º Os documentos apresentados na prestação de contas tornam-se oficiais e definitivos, não sendo admitidas alterações posteriores na ordem de tráfego, no Formulário de Prestação de Contas ou em qualquer outro documento, para fins de percepção de diárias.

§ 10º Constatadas irregularidades ou insuficiências, a prestação de contas poderá ser devolvida pela Diretoria Administrativa uma única vez, nos termos do § 7º deste artigo, para correção no prazo estabelecido.

§ 11º Não sendo sanadas as pendências no prazo concedido, a prestação de contas será julgada como reprovada, com aplicação imediata das medidas previstas nesta Lei.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



CAPÍTULO VII - DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO

Art. 14 Alternativamente, e desde que autorizado, poderá haver ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular cadastrado ou com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de viagens a serviço.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular levará em consideração a quilometragem percorrida, limitada à quilometragem autorizada, segundo o valor constante do Anexo III desta Lei, e o ressarcimento de despesas com locação de veículo observará os documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização, seguro, guarda, deslocamento e abastecimento do veículo locado.

Art. 15 O ressarcimento das despesas dar-se-á, preferencialmente, mediante o preenchimento das seguintes condições:

I – encaminhamento de pedido de autorização, conforme modelo sugerido em Anexo IV, acompanhado de justificativa do titular da unidade ou do Vereador solicitante, bem como de cópia do certificado de propriedade do veículo que será utilizado, da Carteira Nacional de Habilitação e do seguro obrigatório;

II – encaminhamento de pedido de ressarcimento, conforme modelo sugerido em Anexo V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta;

III – compatibilidade da quilometragem percorrida com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de ferramenta digital de rotas;

IV – apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização, seguro, deslocamento e abastecimento do veículo locado.

§ 1º O uso de veículo particular ou locado é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou a bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 2º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa Diretora.

Art. 17 O Art. 1º da Lei nº 961, de 06 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito, os Secretários e demais funcionários do Executivo, quando em viagem Serviço do Município, terão direito ao recebimento de diária, na forma estabelecida pela presente Lei.

.....(NR)”

Art. 18 O Art. 3º da Lei nº 961, de 06 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sempre que o servidor se considerar prejudicado com o valor da diária, poderá ter o ressarcimento das despesas, desde que apresente os comprovantes e estes forem aceitos pelo Chefe do Poder Executivo conforme o caso.

.....(NR)”

Art. 19 O Art. 4º da Lei nº 961, de 06 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores de referência fixados no art. 1º desta Lei serão acrescidos de até 10% (dez por cento), quando se tratar de deslocamentos que demandem representação institucional do Município pela autoridade competente.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



.....(NR)”

Art. 20 O Art. 5º da Lei nº 961, de 06 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não está incluído nas diárias, as despesas de transportes, devendo estas correrem por conta do Poder Executivo, conforme o caso.

.....(NR)”

Art. 21 O Art. 6º da Lei nº 961, de 06 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá autorizar o uso de veículo particular, de propriedade do Servidor Municipal, para o serviço público, pagando uma indenização de 15% (quinze por cento) do preço do litro do combustível por quilômetro rodado.

.....(NR)”

Art. 22 Aplica-se ao Anexo II o incremento adicional de 50% quando referir-se a membro da Mesa Diretora.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

(REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR)

Câmara Municipal de Luiz Alves

Ilmo. Sr. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Luiz Alves

Eu, _____, Vereador(a)/Servidor(a) da Câmara Municipal de Luiz Alves, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, lotado(a) em _____, venho, respeitosamente, requerer o **cadastro de veículo particular** de minha propriedade/posse para utilização em deslocamentos a serviço desta Casa Legislativa, nos termos da Lei.

Dados do veículo:

- Marca/Modelo: _____
- Ano/Fabricação: _____
- Placa: _____
- Renavam: _____
- Proprietário (se diverso do requerente): _____

Declaração de Responsabilidade

Declaro, para os devidos fins, que assumo **integral responsabilidade** pela utilização do veículo acima descrito, isentando a Câmara Municipal de Luiz Alves de qualquer encargo civil decorrente de sua propriedade, utilização ou circulação, incluindo, mas não se limitando a desgastes naturais, multas de trânsito, danos materiais ao veículo ou a terceiros, danos pessoais causados aos ocupantes do veículo ou a terceiros.

Estou ciente de que o cadastramento do veículo não transfere à Câmara Municipal de Luiz Alves qualquer responsabilidade pela guarda, manutenção ou utilização do bem, permanecendo tais encargos sob minha inteira responsabilidade.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Pede deferimento.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

(VALOR FIXADO PARA DIÁRIA)

FUNÇÃO	VALOR REGIONAL	VALOR NACIONAL	VALOR INTERNACIONAL
VEREADOR	150 UFM	246 UFM	€ 550,00
SERVIDOR PÚBLICO	150 UFM	246 UFM	€ 550,00

ANEXO III

(VALOR PARA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO MEDIANTE USO DE VEÍCULO PARTICULAR)

FUNÇÃO	VALOR
VEREADOR	0,4865877777777777 UFM
SERVIDOR PÚBLICO	0,4865877777777777 UFM

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

(AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR)

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves

Solicito autorização para uso de veículo particular, nos termos do art. 15 da Lei nº / . Seguem, em anexo, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), da Carteira Nacional de Habilitação do condutor e do comprovante de seguro obrigatório vigente.

Na qualidade de condutor do veículo, declaro ter ciência das normas estabelecidas pela referida Lei, assumindo integral responsabilidade pela utilização do veículo, isentando a Câmara Municipal de Luiz Alves de quaisquer encargos civis decorrentes da propriedade, utilização ou circulação do bem, incluindo multas de trânsito, desgastes, danos materiais e pessoais causados ao próprio veículo, a terceiros ou a seus ocupantes

1. Dados do Solicitante

- Nome: _____
- CPF: _____
- Cargo/Função: _____
- Matrícula (se servidor): _____
- Telefone: _____

2. Identificação dos Participantes da Viagem

- Nome: _____ | Matrícula: _____ | Telefone: _____
- Nome: _____ | Matrícula: _____ | Telefone: _____
- _____

3. Dados do Veículo

- Tipo/Modelo: _____
- Placa: _____

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- Renavam: _____

-

4. Período da Viagem

- Saída: // _____ (Data) – Horário: _____
- Retorno: // _____ (Data) – Horário: _____
-

5. Estimativa de Deslocamentos na Viagem

| Cidade/Localidade | Data/Hora de Saída | Data/Hora de Chegada | Quilometragem Estimada |

6. Estimativa de Quilometragem Total a ser Percorrida

_____ km

7. Valor Estimado do Ressarcimento

R\$ _____

Assinatura do Solicitante: _____

Carimbo e Assinatura da Autoridade Competente: _____

ANEXO V

(PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE EM VEÍCULO PARTICULAR OU COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO)

Solicito o ressarcimento de despesas com transporte, devidamente autorizado nos termos do art. 15 da Lei nº __/__:

- em veículo particular cadastrado
- com locação de veículo

Seguem, em anexo, conforme o caso: autorização para uso de veículo particular; roteiro de viagem; cópias de comprovantes de pagamento de pedágios; notas fiscais de

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



estabelecimentos situados na região do deslocamento; contrato de locação de veículo e comprovante de pagamento, quando aplicável.

NOME: _____

CPF: _____

MATRÍCULA (se servidor): _____

TELEFONE: _____

DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO

- Tipo/Modelo: _____
- Placa: _____
- Renavam: _____
- Odômetro de Saída: _____ km
- Odômetro de Retorno: _____ km

Quilometragem percorrida: _____ km

PERÍODO DA VIAGEM

- Saída: // _____ – Horário: _____
- Chegada: // _____ – Horário: _____

DESLOCAMENTOS NA MESMA VIAGEM (em ordem sequencial)

Cidade/Localidade Data/Hora de Saída Data/Hora de Chegada Km

DESPESAS DECLARADAS

- Valor de pedágios: R\$ _____
- Ressarcimento com base na quilometragem percorrida: R\$ _____

VALOR TOTAL DO RESSARCIMENTO: R\$ _____

Assinatura do Servidor/Vereador a ser ressarcido: _____

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



USO EXCLUSIVO DA DIRETORIA FINANCEIRA

- Autorizo o ressarcimento conforme valor solicitado.
- Não autorizo o ressarcimento. Justificativa: _____
- Autorizo o ressarcimento parcial. Justificativa: _____

Data: // _____

Carimbo de Identificação

Assinatura do Diretor Financeiro: _____

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 69/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 21 de outubro de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>